



PROCESSO Nº 858/13

PROTOCOLO Nº 11.695.683-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 507/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 525/13–SUED/SEED, de 26/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 09/11/12, do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

(...)

O processo de matrículas para o ano letivo de 2012 teve início no mês de outubro/2011, conforme planejamento interno da instituição, sendo que, para que as mesmas ocorressem dentro do previsto, as informações relativas a elas foram divulgadas à comunidade escolar pela mídia local (rádio, internet, outdoor...) neste período.

Entendemos que a solicitação de autorização do curso do Ensino Médio desta instituição seria oficializada antes do início das aulas, pois encaminhamos o processo junto ao NRE em 30/07/2011.

Por todo o acima exposto, quando tomamos conhecimento em 15/12/2011 que o processo de autorização não se daria antes do início das aulas, tal fato foi imediatamente levado ao conhecimento de toda comunidade, e a reação foi de mobilização dos pais de 1ª série do Ensino Médio para continuarmos com as matrículas, devido ao fato da maioria já estar com as provisões para o início das aulas concluídas, os mesmos se opuseram ao fechamento do curso. Sendo que apenas a 1ª série do Ensino Médio funcionou no ano letivo de 2012 (fls. 172/173).



PROCESSO Nº 858/13

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 28, Centro, do município de Almirante Tamandaré, é mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1763/12, de 20/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 13/04/12 a 13/04/17 (fls. 07/165).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1763/12, de 20/03/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação em DOE, de 13/04/12 a 13/04/13, no entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012 (fls. 07/165).

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.11, 12 e 150 a 161).

O processo foi convertido em diligência em 02/06/14 junto à SEED para a CDE/SEED se manifestar quanto a regularidade dos Relatórios Finais e retornou a este CEE em 16/07/14, pelo ofício nº 897/14-SUED/SEED com atendimento do solicitado.

### 1.2 Avaliação Interna (fl. 174)

Ano	Série	Turma	Total de Alunos Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Aprovados
2012	1ª	1MA	27	2	0	8	17
2013	1ª	1MA	39	4	0	4	31
2013	2ª	2MA	17	2	0	0	15

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 13 a 18 e 69 a 110.



PROCESSO Nº 858/13

### 1.3 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

#### Matriz Curricular (fl. 05)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARÉ							
NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE		ESTAB.: 01230 - ACESSO ALMIRANTE TAMANDARÉ, C - E F M							
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTÂNEA							
TURNO: MANHÃ		MÓDULO: 40 SEMANAS							
ENT. MANTEN.: SOC EDUC ACESSO LTDA									
DISCIPLINAS	/ SÉRIE	1	2	3					
BNC	ARTE	1	1						
	BIOLOGIA	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FÍSICA	4	4	3					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	2					
	MATEMÁTICA	4	4	4					
	QUÍMICA	4	4	3					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
	SUB-TOTAL	26	26	22					
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1						
	L.E.M.-INGLÊS	2	2						
	L.E.M.-INGLÊS/ESPANHOL			1					
	LÍNGUA PORTUGUESA-PAI-S	2	2	1					
	LITERATURA	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL	6	6	3					
TOTAL GERAL		32	32	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

-3ª SÉRIE-5 AULAS AO DIA COM DURAÇÃO DE 50MIN CADA. \*\*O ALUNO OPTA POR LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS OU LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Julho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Carneiro Ferraz  
Chefe NRE AM Norte  
RG 4377657-8  
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011  
D. O. Nº 8456 de 02/05/2011



PROCESSO Nº 858/13

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 651/12, de 31/10/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: José Carlos da Costa – licenciado em Matemática, Sueli Tanhole de Lima, Otávio Schimieguel – licenciado em Filosofia e Regina Célia Vítório – licenciada em Ciências Sociais, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos (fls. 123 a 127).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 4413/12 encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 140).

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2012, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré.

Os Relatórios Finais constam às folhas 149 a 161 e a CDE/SEED se manifestou à folha 169, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.

Constam às fls. 175 e 176 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

O Colégio conta com biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia, laboratório de Informática, quadra poliesportiva coberta, amplo pátio coberto e área livre para atividades diversas. A instituição de ensino possui sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO Nº 858/13

Foram apensados ao processo, justificativa para o início das atividades escolares, quadro de alunos matriculados, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária (fls. 172 a 176).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda, município de Almirante Tamandaré, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 150 a 161.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 75 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2012 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 858/13

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício